



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS**

EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco B - térreo, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-8729/ (61) 2028-8730

**PUBLICAÇÃO**

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS DO  
 NGI ICMBIO GRANDES UNIDADES OCEÂNICAS.**

**ATA DE ANÁLISE DE RECURSO**

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se de modo virtual pela plataforma *Teams*, os servidores públicos Sílvio de Souza Junior - Mat. 1511038-Presidente; Jackeline Nóbrega Spínola - Mat. 1573618-Membro; e Júlio Rosa da Silva - Mat. 1423147-Membro; integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais do NGI ICMBio Grandes Unidades Oceânicas, designados pela Portaria nº 2.868, de 16 de agosto de 2023 (SEI 15704600), dando continuidade aos trabalhos do presente processo seletivo 02070.006737/2023-32.

Considerando a publicação do resultado preliminar (Publicação ATA - Processo de Seleção 17237230), bem como do recebimento de interposição de recursos apresentada por 05 candidatos, conforme descrito no item 3.2 do edital e documentação abaixo, esta Comissão procedeu a respectiva análise e resolve:

NOME DO CANDIDATO	ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO	ANÁLISE DA COMISSÃO	DECISÃO COMISSÃO
Ana Paula da Silva Pio (17253076)	A candidata solicita: <i>"Revisão da nota referente ao critério 6, (Tempo de trabalho em ONG ambientalista ou instituto de pesquisa) do processo seletivo de agentes temporários nível III.</i> <i>No edital é especificado que a nota é de 0,5 ponto a cada mês trabalhado, podendo ser até 24 meses, no qual fui pontuada apenas com 3 pontos, quando</i>	O objetivo do Critério 6, era contabilizar o Tempo de Trabalho, ou seja, experiência profissional comprovada. Como o trabalho voluntário não pode ser comprovado por carteira assinada ou contrato de trabalho, definiu-se como critério, contabilizar a carga horária dispensada em atividades voluntárias, tendo como referência a carga horária mensal do trabalhador remunerado, ou seja 40 horas semanais, totalizando 160h mensais.	Pelo exposto, consideramos improcedentes as alegações da candidata e <b>indeferimos o presente recurso.</b>

	<p>na verdade deveria ser a nota máxima (12 pontos). Foram apresentados 4 certificados de voluntários nos quais foram 2 da Ecoassociados contabilizando 3 meses, 1 da Aquasis contabilizando 1 mês e 1 do Instituto Boitatá contabilizando 3 anos e 7 meses."</p> <p>Na sequência a candidata reapresenta a documentação mencionada.</p>	<p>Os 4 certificados de voluntariado foram analisados pela comissão, e apenas 03 foram aceitos como comprovação profissional (2 da Ecoassociados e 1 da Aquasis), pois continham a carga horária executada, para contabilização de tempo de experiência profissional.</p> <p>Nesse aspecto somou-se toda a carga horaria apresentada que totalizou 930 horas e dividiu pela carga horária mensal de trabalho (160 horas), perfazendo um total de 6 meses de trabalho, que conforme o critério 6 deve pontuar 0,5 ponto por mês de trabalho. Desta forma obteve como resultado pontuação de 3 pontos neste critério.</p> <p>O certificado do Instituto Boitatá não foi pontuado, pois não continha carga horário executada.</p>	
<p>Mailson Vitorino de Lemos (17253313)</p>	<p>O candidato alega:</p> <p><i>"Não foi computada a soma dos pontos previstos no ANEXO 3 - CRITÉRIO 6°, que versa: 0,5 pontos por mês trabalhado em ONG ou INSTITUTO DE PESQUISA, onde serão admitidos o montante de 24 meses, obtendo a pontuação máxima de 12 pontos. Em observância a minha classificação, verifiquei que fui erroneamente "ELIMINADO - FORA DO NÚMERO DE VAGAS". Onde na atual configuração a minha posição é a 30° com: 102,00 pontos. Onde deveria estar em empate técnico com a segunda colocada com o total de 114,00 pontos. Portanto, peço vênha a comissão fiscalizadora do referido PS, a reclassificação mediante o enquadramento previsto no edital, item 3.2.8 que diz: Havendo empate, observar-se-a o seguinte critério para desempate: 3.2.8.1 - Tiver maior idade, 3.2.8.2 - Tiver o maior grau de escolaridade."</i></p>	<p>O candidato não menciona qual a documentação apresentada que deveria ser computada ou apreciada pela comissão no Critério 6.</p> <p>Revendo toda a documentação apresentada pelo candidato verificou-se que o mesmo apresentou apenas a Carteira de Trabalho com os devidos registros de contratos de trabalho. Totalizando 7 contratos, os quais foram acolhidos no Critério 8 (Tempo de trabalho como auxiliar administrativo, secretariado ou trabalhos correlatos).</p> <p>Nenhuma das empresas contratantes enquadra-se na Categoria ONG ou Instituto de Pesquisa, não sendo possível o enquadramento ou pontuação no Critério 6.</p>	<p>Pelo exposto, consideramos improcedentes as alegações do candidato e <b>indeferimos o presente recurso.</b></p>
	<p>O candidato alega:</p>	<p>Conforme mencionado pelo próprio candidato e conforme transcrição integral do item 7.5 do</p>	<p>Pelo exposto, consideramos</p>

<p>"<i>Bem como, a observância do item 7.5 do referido edital, que versa: Não ser servidor da administração direta ou indireta, da UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. Nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI, ART. 37, CF. e Parágrafo 1º do ART. 6, LEI: 8.745/93. Onde, em consulta pública (realizada pelo candidato), foi devidamente comprovado o vínculo empregatício da senhora XXXXXXXX, com empregadores vetados no item 7.5 do referido edital"</i></p>	<p>edital, é vedada a <b>contratação</b>. A atual fase do processo seletivo não prevê a contratação, somente no ato da mesma esse item será verificado, e caso seja constatado o vínculo, o referido candidato será dispensado sendo convocado o próximo da lista de espera.  <b>"7.5. É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93"</b>.</p>	<p>improcedentes as alegações do candidato e <b>indeferimos o presente recurso.</b></p>
<p>"<i>Além de que os prazos previstos no cronograma de eventos do edital não está sendo cumprido, inclusive documentos estão sendo publicados posterior a data prevista no cronograma de eventos, com data de assinatura retroativa, a exemplo da publicação mais recente: ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, cuja data prevista no cronograma de eventos deveria ser em: 08/12/2023, e só foi publicada na data de ontem: 11/12/2023 às 11:40 (Cuja assinatura digital e emissão constam com datas retroativas de: 6/12/2023 - REUNIÃO VIRTUAL PARA HOMOLOGAÇÃO, e 7/12/2023 - ASSINATURA DIGITAL, onde verifico que a última atualização do site só ocorreu na data de ontem: 11/12/2023 às 11:40, o que abre precedentes negativos que ferem o princípio da isonomia.</i>  <i>Além dos fatos narrados, em observância ao site oficial que acompanhamos o referido PS, já consta um arquivo nomeado de: 2ª Fase - Resultado Final, o que remete a</i></p>	<p>Houve manutenção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no dia 08/12/2024, sendo prejudicada a publicação do resultado do Processo Seletivo, na data descrita no edital. Sendo o resultado divulgado no próximo dia útil subsequente, ou seja no dia 11/12/2023.  Ao contrário do mencionado pelo candidato, no site oficial não consta um arquivo nomeado de 2ª Fase Resultado Final. Consta apenas uma citação, na coluna da direita, onde estão listados todas as fases e erratas. Nas fases em que há documentos publicados, os links estão na cor azul e ao clicar, é possível acessar o documento e baixá-lo. O link de 2ª Fase Resultado Final não está acessível porque não possui documento para <i>download</i>. Por isso está em coloração cinza.  Todos os procedimentos e documentos recebidos e elaborados pela equipe organizadora constam em processo público, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob nº 02070.006737/2023-32; passível de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo. De forma que afirmamos categoricamente a lisura e isonomia do processo seletivo realizado.</p>	<p>Pelo exposto, consideramos improcedentes as alegações do candidato e <b>indeferimos o presente recurso.</b></p>

	<i>possibilidade de não haver legitimidade na seleção dos candidatos."</i>		
Rhamon Dourado Pereira (17253346)	<p>O candidato solicita:  <i>"Gostaria de recorrer a 2 quesitos na classificação, sobre o "tempo de trabalho em ong ou instituto de pesquisa" e no quesito também de tempo de trabalho um dos comprovantes que enviei de contrato o meu trabalho entre os meses de maio/2022 a janeiro/2023 no Instituto brasileiro de geografia e estatística. E também no quesito c8 foi contabilizado apenas 12 pontos Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. Dados: site do IBGE."</i></p>	<p>O candidato apresentou apenas um único documento de comprovação profissional, que consiste no referido contrato com o IBGE, o qual esteve vigente entre os meses de 26/05/2022 a 02/01/2023. Perfazendo 6 meses de trabalho efetivo.</p> <p>A comissão avaliou o documento e considerou pertinente a pontuação no Critério 8 (Tempo de trabalho como auxiliar administrativo, secretariado ou trabalhos correlatos), pontuando os 6 meses mencionados com 2 pontos cada, totalizando 12 pontos nesse quesito.</p> <p>A comissão avaliou que não é possível pontuar um único documento comprobatório em 2 ou mais critérios de pontuação experiências profissionais. Nesse caso optou pelo critério de maior pontuação que beneficiou o candidato.</p>	<p>Pelo exposto, consideramos improcedentes as alegações do candidato e <b>indeferimos o presente recurso.</b></p>
Joyce Rayane Carlos Gomes (17271577)	<p>A candidata solicita:  <i>"Critério 7 (C7): Observou-se que, conforme estabelecido no edital, a pontuação atribuída ao item "Cursos" foi de 25,00. Entretanto, constatou-se que os cursos de "Técnico em Meio Ambiente" foram avaliados em 10 pontos, "Planejamento Estratégico da Produção Agropecuária" em 5 pontos, "Monitoramento da Biodiversidade: Gestão, Análise e Síntese dos Dados" em 10 pontos e "O Mundo Microbiano e Você" em 5 pontos. Esses cursos estão vinculados aos seguintes itens da lista contida no edital: monitor ambiental, interpretação/educação ambiental, monitoramento da biodiversidade, planilhas eletrônicas, processamento de dados, geoprocessamento,</i></p>	<p>A comissão reavaliou os certificados de cursos apresentados e verificou falha na soma da pontuação da candidata. Sendo os certificados de cursos apresentados considerados válidos pela Comissão.</p> <p>Desta forma, a comissão acata o recurso e determina a retificação da pontuação anterior, bem como a ratificação para a nova pontuação de 30 pontos no Critério 7.</p>	<p><i>Pelo exposto, deferimos o presente recurso e homologamos a nova pontuação de 30 pontos par ao critério 7.</i></p>

planejamento e liderança, totalizando 30 pontos."		
A candidata solicita: 'Critério 8 (C8): No que tange à habilitação (CNH), foi inicialmente atribuída a pontuação de 0,00. Contudo, apresento a CNH da participante, a qual soma 2,00 pontos."	A apresentação de CNH é pontuada no Critério 9 e não no Critério 8, conforme alega a candidata. Verifica-se que a mesma já foi pontuada corretamente no Critério 9, conforme Resultado Preliminar (Documento 17193431).	Pelo exposto, consideramos improcedentes as alegações da candidata <b>indeferimos o presente recurso.</b>
A candidata solicita: "Critério 9 (C9): No tocante ao Tempo de Trabalho em Auxiliar Administrativo, foi atribuída a pontuação de 2,00. Vale ressaltar que, no ato da inscrição, a candidata apresentou a declaração de trabalho no laboratório de tecnologia da madeira, no período de 01/08/2021 a 31/07/2022, ocupando o cargo de Apoio Administrativo e Técnico. Essa experiência totaliza 20 pontos	O Critério 9 corresponde a apresentação de CNH, e foi corretamente pontuado com 2,00 pontos. Caso a candidata esteja fazendo referência ao Critério 8, a comissão reavaliou os documentos e pontuação das experiências comprovadas pela candidata, as quais passamos a descrever. a) Declaração UFRN - Bolsista Administrativo e estagiária de 08/2022 a 07/2023. (Pontuado com 6 pontos no Critério 6 no Resultado Preliminar); b) Certificado IFPB - Bolsista 08/2015 a 07/2016. (Pontuado com 6 pontos no Critério 6 no Resultado Preliminar). c) Declaração UFRN como voluntária 480 horas (3 meses =1,5 pontos) não pontuado no no Resultado Preliminar. Ressalta-se que pela documentação apresentada pela candidata apenas os documentos acima descritos foram considerados pela comissão como comprobatórios de experiência profissional. A comissão avaliou que não é possível pontuar um único documento comprobatório em 2 ou mais critérios de pontuação experiências profissionais. No presente caso, reanalisou a Declaração UFRN (a) e deferiu a reclassificação do mesmo para o Critério 8 (Tempo de trabalho como auxiliar administrativo, secretariado ou trabalhos correlatos), período de 12 meses, perfazendo neste critério 20 pontos. Destaca-se que os 6 pontos referente a este documento foi suprimido (retirado) do Critério 6. Acrescentou-se 1,5 pontos, referente aos 3 meses de trabalho junto a UFRN (c).	Pelo exposto, deferimos o <b>presente recurso e homologamos a nova pontuação de 20 pontos para critério 8 e 7,5 pontos para o critério 6.</b>
Janáina Farina Machado	A candidata argumenta: Em análise dos argumentos apresentados pela candidata a comissão confirma a troca de	Pelo exposto, consideramos

(17316658)

*"O que ocorreu é que durante a inscrição eu não enviei os documentos comprobatórios do currículo, em determinado trecho do edital eu entendi que seria necessário comprovar no ato da inscrição os itens 2.3 e 2.4, mas não entendi que os subitens também deveriam ser comprovados naquele momento.*

*Em relação á isso me foi enviado um e-mail ao dia 26/10/23, assinalando a necessidade de eu enviar apenas os documentos faltantes e uma lista dizendo que os estes eram os certificados de antecedentes, o que me levou a entender que o restante da documentação estava completa para aquela etapa.*

*Posteriormente, ao dia 30/10/23 recebi um outro e-mail com a listagem de documentos do processo e o mesmo constava assinalado como todas as documentações entregues, o que me levou a acreditar que as outras comprovações não enviadas no momento deveriam ser enviadas apenas no caso de seleção."*

Na sequência, em email enviado em 13/12/2023, a candidata envia documentação comprobatória de experiência conforme documento (17316658).

informações via e-mail descrita pela candidata. De fato, na fase de homologação de inscrições, a comissão comprovou através de email a entrega da documentação pela candidata. No entanto, nesta etapa não é feita análise do mérito dos documentos. Ou seja, a comissão atestou que a candidata entregou o documento do item 2.4.7- Comprovação de experiência (currículo). Nessa fase a comissão não avalia o mérito, ou seja, se o que está descrito no currículo está comprovado pela documentação apresentada pelo candidato. Observa-se que houve interpretação equivocada pela candidata no que tange ao envio dos documentos comprobatórios da experiência profissional e que seriam objeto de análise e pontuação pela comissão durante o processo seletivo, conforme item 3.2.1 do edital:

*"3.2.1. A avaliação e a classificação serão realizadas pela análise da experiência apresentada a partir do preenchimento dos quadros de critérios de avaliação e comprovações entregues pelos candidatos no ato de inscrição (itens 2.4.7 e 2.4.8)."*

A candidata enviou a documentação comprobatória no dia 13/12/2024 por email, em desacordo com o item 2.6, ou seja fora do prazo. *"2.6. A ficha de inscrição e toda documentação relacionada nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues no ato de inscrição. Os originais deverão ser apresentados no ato da contratação."*

improcedentes as alegações da candidata **indeferimos o presente recurso.**

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

*assinado eletronicamente*

**SILVIO DE SOUZA JUNIOR**

Presidente da Comissão

*assinado eletronicamente*

**JACKELINE NÓBREGA SPÍNOLA**

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Jackeline Nobrega Spinola, Analista Ambiental**, em 20/12/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio de Souza Junior, Analista Ambiental**, em 20/12/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Rosa Da Silva, Chefe**, em 20/12/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17328812** e o código CRC **29A02300**.